



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Afonso Andrade		
EMENTA: Recredencia o Colégio Afonso Andrade, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08184626-6	PARECER: 0385/2009	APROVADO: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

José Afonso Castro de Andrade, diretor do Colégio Afonso Andrade, instituição localizada na Avenida Perimetral, 168, Antônio Bezerra, CEP: 60.360-590, nesta capital, mediante processo nº 08184626-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 73.764.987/0001-94, Censo Escolar nº 23235497, e está regulamentada junto a este Conselho mediante o Parecer nº 315/2003 – CEC, com validade até 31.12.2007.

O corpo docente desse Colégio é composto por 45 (quarenta e cinco) professores habilitados na forma da lei. Maria Célia Carneiro Melgaço, devidamente habilitada, registro nº 6583, responde pela secretaria escolar.

Esse Colégio, segundo o Relatório de Visita nº 01/2009, emitido pelas técnicas deste Conselho, Clênia Maria Chagas Raulino Santos e Francisca Gonçalves de Alencar, dispõe de uma boa infra-estrutura, adequada ao nível de ensino oferecido.

O regimento escolar, apresentado a este CEE, em duas vias, foi elaborado de acordo com a legislação vigente, e o currículo apresenta uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.

A biblioteca oferece boas condições de espaço, iluminação, ventilação e um bom acervo, disponível para alunos e professores, tendo como objetivo despertar no aluno o gosto pela leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0385/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Afonso Andrade, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora e Vice- Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA

pp Presidente do CEE